



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

quinta-feira, 1 de dezembro de 2022

Ano IX - Edição nº 01194 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B289643442CC29423184B2E0A575B3EF

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- PORTARIA/SEMECI/Nº 45, 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, E FORMAÇÃO ACADÊMICA DO PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SEMECI Nº 46 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA SERVIDORES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DO QUADRO ADMINISTRATIVO."
- PORTARIA DE MATRÍCULA DO ANO LETIVO 2023, Nº44 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.
- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI LDBEN 9394/1996, INSTITUI AS DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE IRAQUARA-BA."
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE MOCHILAS.
- PORTARIA/SEMECI/Nº43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - "Dispõe sobre o gozo de licença prêmio para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-BA."

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

PORTARIA/SEMECI/Nº 45, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre contratação, atribuições, e formação acadêmica do profissional de apoio à Educação Especial na rede municipal de ensino de Iraquara-BA e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAQUARA-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando orientações constante na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c as disposições previstas na Lei nº 13.146/15, bem como da Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a contratação de profissional de apoio à educação especial para estudantes com deficiência e com transtorno do espectro autista, nos termos desta portaria.

§ 1º A contratação de profissional de apoio à educação especial deverá ser precedida de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer descritivo individual e laudo diagnóstico, providenciados pela direção da unidade educativa, equipe pedagógica e profissionais das salas multifuncionais.

§ 2º Não será permitido a contratação de parente de primeiro grau para ser o profissional de apoio escolar ao aluno especial.

I - Será recomendado, caso houver a necessidade a presença de um responsável legal na adaptação do estudante no ambiente escolar, até que ela crie vínculo com o profissional de apoio.

II - O período de adaptação não deverá ultrapassar 03 (três) meses;

III - O responsável legal encarregado de ser o acompanhante do educando no período de adaptação não será remunerado.

§ 3º A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

§ 4º A presença do Profissional de Apoio Escolar deve ser elo facilitador para a criança com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista na escola, por este motivo deve ser incluso em todas as atividades dentro e fora da sala de aula.

Art. 2º O profissional de apoio a Educação Especial, deverá ter, no mínimo, formação de Ensino Médio.

Art. 3º Fica estipulado o máximo de dois alunos por profissional de apoio com deficiência grave na sala de aula.

Parágrafo único - Caso a deficiência seja leve, o profissional de apoio poderá auxiliar até dois alunos em salas diferentes, desde que seja no mesmo turno.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

Art. 4º São consideradas atribuições do profissional de apoio à educação especial:

- I. Auxiliar nas atividades de locomoção, alimentação, cuidados pessoais e higiene dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;
- II. Auxiliar o estudante com transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares;
- III. Auxiliar os estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais e realização de atividades de vida diária, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;
- IV. Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, colegiado de classe, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas, entre outros;
- V. Conduzir o estudante, juntamente com o professor de Educação Física e a turma, para as aulas de Educação Física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelo professor da disciplina;
- VI. Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor da sala de recursos multifuncionais;
- VII. Fazer registros sobre o estudante que acompanha, anexando-os às pastas dos estudantes arquivadas nas salas multimeios;
- VIII. Cumprir o horário estabelecido no ato do contrato;

Art. 5º Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, nem se responsabilizar pelo ensino deste.

Art. 6º Nenhum estudante, público alvo da educação especial, deve ser dispensado na ausência do profissional de apoio à educação especial, cabendo à unidade educativa se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse estudante.

Art. 7º A necessidade de permanência do serviço do profissional de apoio à educação especial deve ser, periodicamente, avaliada pelos profissionais da unidade educativa, Salas de Recursos Multifuncional e Secretaria Municipal de Educação, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Parágrafo único: A família deve ser informada e esclarecida sobre a avaliação da necessidade de permanência do serviço do profissional de apoio.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Iraquara/BA, 16 de novembro 2022.

Simone Neves Pinto
Secretaria de Educação
Dec.006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

ANEXO ÚNICO (PORTARIA/SEMECI/Nº 45, 18 DE NOVEMBRO DE 2022)

Solicitação de Profissional de Apoio Escolar

E.M. _____

Aluno: _____

Diagnóstico: _____

Turma: _____ Período: _____ teve suporte de Plano de Ação anteriormente?

() Sim () Não

INFORMAÇÕES ESCOLARES PARA PLANO DE AÇÃO				
NECESSIDADES ALUNO	S*	N*	EP*	OBSERVAÇÕES
Higiene pessoal				
Alimentação				
Locomoção				
Segurança				
Comunicação				
Socialização				
Atividades escolares				
AÇÕES DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR				
() alimentação () higiene pessoal () locomoção () leitor/ escriba () zelar pela segurança aluno				
() acompanhamento das atividades sob orientação do professor () outras.				
Quais?				

*S- Sim	*N- Não		*EP- Em parte	
Observações:				

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

Servidor indicado: _____ RF: _____

Gênero: ☐ Masculino ☐ Feminino

Função: ☐ Atendente de Educação I ☐ Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil

Regime de atendimento: ☐ integral ☐ itinerante

Profissional compartilhado com outro aluno? ☐ Não ☐ Sim

Nome _____ do _____ aluno _____ que
compartilha: _____

Diretor(a): _____

TPs: _____

Data: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

PORTARIA SEMECI Nº 46 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas legais que lhe são conferidos pelos artigos 102 a 105 da Lei Municipal 172/1991. E ainda

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Iraquara-BA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º- Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo municipal até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Os critérios para a concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes e lotados no quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares são regulados por essa portaria.

§1º - As licenças-prêmio serão concedidas em fevereiro, sendo que o servidor deverá apresentar a solicitação por escrito na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01 e 21 de dezembro de 2022.

§2º - A lista classificatória mencionada no *caput* desse artigo, composta por 20 servidores será elaborada e deverá ser publicada em 26 de janeiro 2023, no diário oficial do município.

§3º - Anualmente serão concedidas 20 licenças-prêmio pelo período de 03 meses, respeitando a lista mencionada do *caput* desse artigo.

§4º - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio deverão solicitar reabertura do processo dentro do prazo estipulado no §1º desse artigo.

§5º - A quantidade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser alterada para mais ou para menos em 30% a critério da Administração Pública. Observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

§6º - A concessão de Licença Prêmio de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação das Divisões que integram a estrutura desta pasta.

Art. 3º - A lista classificatória para concessão da licença prêmio observará os seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducaoiraquara@gmail.com

I – Servidor que possua maior quantidade de licenças prêmio a serem gozadas.

II- Servidor que não gozou licença prêmio nos últimos cinco anos

Art. 4º - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- a) Não tenha gozado licença-prêmio;
- b) Que não tenha gozado outros tipos de licença nos últimos 12 meses.
- c) Possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no semestre anterior à solicitação;
- d) Possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- e) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara -BA;
- f) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Observados as alíneas anteriores e mesmo assim persistir o empate, será concedida a licença-prêmio ao servidor que tiver maior idade.

Art. 5º - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 6º A aprovação da licença prêmio deverá considerar a contagem por tempo de serviço subtraindo períodos de concessão da licença sem remuneração ou para estudo (mestrado e doutorado).

Art. 7º - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 8º - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos na educação.

§1º- os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito de solicitação, análise e concessão de licença prêmio equiparado aos demais servidores.

§2º-os profissionais da educação em cargos de confiança terão o direito de compor 30% das vagas, desde que atenda os critérios citados nesta portaria.

Art. 9º - O servidor que aposentar e não gozar de todas as licenças prêmios que lhe são de direito, deverá solicitar da Prefeitura o pagamento do tempo referida as licenças em forma de pecúnias.

§1º- O pagamento de pecúnia para o servidor contemplado com aposentadoria não entra na contagem de licenças concedidas nesta portaria.

§2º- Para requerer a pecúnia, indenização por licenças não gozadas o servidor deverá comprovar suas solicitações indeferidas.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

Art. 10 - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

Art. 11 - Para que o servidor faça jus à licença-prêmio deverá observar os requisitos dispostos na Lei 172/1991 no artigo 131.

Art. 12- As solicitações de licenças Prêmios protocoladas pela Secretaria Municipal de Educação serão devidamente analisadas por representantes indicados pelos segmentos:

- I-** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- II-** 2 (dois) representantes Conselho Municipal de Educação
- III-** 2 (dois) representantes Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia- APLB
- IV-** 2 (dois) representantes Fórum Municipal de Educação
- V-** 2 (dois) representantes Conselho do FUNDEB

Parágrafo único: os representantes dos segmentos serão titulares e suplentes entendendo que na ausência do titular o suplente deverá confirmar presença no dia da análise. Essa regra não se aplica para os representantes da Secretaria Municipal de Educação, nessa representatividade os dois membros escolhidos deverão estar presentes.

Art. 13 - Em hipótese alguma ocorrerá concessão de licença prêmio sem a observância do que traz esta Portaria.

Art. 14 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 16 de novembro de 2022

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

PORTARIA DE MATRÍCULA DO ANO LETIVO 2023, Nº44 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Iraquara para o provimento do ano letivo 2023, e da outras providências.”

A Secretária de Educação do Município de Iraquara – estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

ORIENTAR o processo de matrículas em todas as Unidades Escolares na Rede Municipal;
ESTABELECEER diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Municipal;
GARANTIR a organização para o cumprimento total de 200 dias letivos estabelecidos no calendário escolar de 2023;
DEFINIR o Calendário Escolar Padrão 2023 para o provimento do ano letivo 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º. Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de estudantes oriundos da Rede Municipal, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica de outras Redes Públicas ou Privadas municipais do estado da Bahia ou outros estados da Confederação.

Subseção I Da Confirmação de Matrícula

Art. 2º. A confirmação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano de 2022, de forma presencial na Unidade Escolar, se dará no período de 05 à 22 de dezembro de 2022, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da confirmação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Parágrafo único - Todo estudante no ato da confirmação da matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado, possibilitando a UE atualizar os dados cadastrais do mesmo.

Subseção II Da Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2022, seguirá os critérios:

§1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2022, desde que haja no ano subsequente, e quando de interesse do estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§2º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

§3º - Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2023, o estudante, pais ou responsável legal, deverá sinalizar no comunicado enviado pela escola onde informa as datas de renovação de matrícula ou comparecer na secretaria da escola e informar o secretário da unidade.

Art. 5º. A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Parágrafo único - Todo estudante no ato da renovação da matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado, possibilitando a UE atualizar os dados cadastrais do mesmo.

Subseção III Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 6º. A transferência do estudante que cursou ou está cursando o ano letivo em uma Unidade Escolar Municipal será realizada mediante transferência escrita feita pelo secretário da unidade escolar e devidamente assinada e carimbada pelo Diretor ou Vice Diretor da UE.

§1º - A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I – Estudante cursando o ano letivo de 2023, e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

II – Estudante cursando o ano letivo de 2023, e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Confederação.

III - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

IV - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede,

V - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Confederação.

Subseção III

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 7º. Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano da Educação Básica.

§1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2022, devendo a Unidade Escolar utilizar a Matrícula já existente fazendo possíveis atualizações.

Art. 8º. A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, de 02 à 20 de janeiro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Para efeito de regularização administrativa, as UEs manterão o processo de matrícula aberto até o dia 23 de janeiro de 2023, considerando esta a última data para ingresso na Rede Municipal.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 9º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II, III e IV desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, observando os pontos:

I- quando não existir nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

II- quando a Prefeitura Municipal não ofertar transporte público.

III- quando a escola nas proximidades não possuir espaço físico para receber novos alunos.

Art. 10. O discente que estudar em localidade se não a de origem terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 11. O estudante de turmas regulares da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 12. A matrícula de estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos será no período noturno.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Paragrafo único: Poderá haver a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos no turno diurno observando a demanda.

Art. 13. A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no art. 9º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III

§1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Só existir nas proximidades de moradia do estudante uma Escola e esta apresentar demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete se caso na Unidade Escolar existir esse profissional, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano;

III - Quando se constituir classe bilíngue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º. Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença profissional indispensável para o processo educacional dos surdo cego.

§3º. Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD ou com comprometimento cognitivo que demanda dinâmicas diferenciadas, deverão ser adotadas os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 14. No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula realizada pessoalmente, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- II. Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3X4 recentes;
- IV. Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU).
- V. Cópia do Cartão do SUS;
- VI. Número do NIS caso seja beneficiário do Bolsa Família;
- VII. Cópia do CPF do aluno;
- VIII. Cartão de vacina atualizado;
- IX. Relatório médico caso o aluno tenha algum problema de saúde;
- X. Relatório de aprendizagem no caso de aluno de Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de Iraquara.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§3º - O Atestado de Escolaridade só será aceito mediante a informação de local e contato da Unidade Escolar onde o estudante cursava anteriormente.

§4º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 14º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 15. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Art.16. As inscrições para crianças em idade de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) será de acordo com o Anexo II desta portaria.

§1º - Será garantida para 2023 a vaga para as crianças que fez parte da Unidade Escolar em 2022, desde que realizada em tempo hábil a rematrícula.

§2º - Para as novas matrículas caso não consigam vaga, ficará na fila de espera atendendo ao critério da ordem de solicitação da vaga.

§3º - Para a efetivação da nova matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos citados no artigo 14º desta portaria.

Art. 17. As Creches organizarão seu atendimento em período integral de 08 (oito) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Art. 18. Será ofertado o atendimento a crianças de 03 anos em tempo parcial, nas escolas que atendem a Educação Infantil. Desde que atendam a quantidade exigida descrita no anexo II desta portaria.

Art. 19. Na Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 20. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com o artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Art. 21. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado no Centro de Educação Infantil (CEI) da Rede e nas Escolas Municipais que atendem a Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e quantidade por sala, conforme segue no anexo II desta portaria.

Art. 22. A matrícula para Educação Infantil atenderá a idade de 4 a 5 anos do Ensino Básico, atendendo a data corte 31/03/2023 e obrigatório seguindo o número por turmas de acordo com o anexo II desta portaria.

§1º- Será garantida para 2023 a vaga para as crianças que fez parte da Unidade Escolar em 2022, desde que realizada em tempo hábil a rematricula.

§2º- Para as novas matrículas caso não consigam vaga, a Unidade Escolar procurada deverá encaminhar os responsáveis para uma outra Unidade Escolar que tenha o mesmo seguimento e ofereça condições de acesso.

§3º- Para a efetivação da nova matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos citados no artigo 14º desta portaria.

Art. 23. Na Educação Infantil Pré I e II, a matrícula não poderá ser cancelada, portanto, quando houver ausência do aluno, sem justificativa, a UE deverá tomar procedimentos de prevenção para sanar a infrequência.

§ 1º A Unidade escolar deverá:

- orientar os pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;
- convidar os pais ou responsáveis por meio de ofício para possíveis esclarecimentos acerca da infrequência do aluno(a);
- fazer visitas domiciliares devidamente registradas ;

§ 2º - Os procedimentos especificados anteriormente citados serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art.24. Esgotada todos os procedimentos citados no art.23, não obtendo sucesso o gestor deverá encaminhar para a coordenação do selo UNICEF todos os registros de tentativas para que esta proceda tomando as medidas cabíveis.

Art.25.Em caso de atuação da comissão do selo UNICEF na busca ativa do aluno infrequente não obter sucesso os relatórios da escola e da comissão UNICEF deverão ser encaminhados para o Conselho Tutelar.

Parágrafo único: o caso de infrequência escolar deverá chegar a última instância, visando a garantia do direito a educação de crianças e adolescentes em cumprimento ao artigo.205. da Constituição Federal.

Art.26. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com o artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

(seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023. Serão atendidas nas Escolas Municipais que atende o Ensino Fundamental onde ocorrerá em agrupamentos, conforme segue no anexo II desta portaria.

Art. 28. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 14º desta Portaria, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com Art.23, da Lei 9,394, de 20 de dezembro de 1996, na resolução CME nº 01 de 21/11/2016 nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 29. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme estabelecido no Anexo II desta portaria. Respeitando a capacidade física das salas, para o número de educandos nas turmas.

Art. 30. O estudante do ensino fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, que estiver com o atraso no tempo de estudo acima de três anos terá opção de matrícula em oferta específica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o consentimento dos responsáveis.

Art. 31. A frequência escolar para o ensino fundamental será considerada cancelada caso ocorra ausência consecutivas de 30 dias do educando. Em prevenção quanto a infrequência para esse segmento deve seguir os parâmetros discurridos nos arts. 23,24 e 25 desta portaria.

CAPÍTULO V ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 32. A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos completos ou a ser completado na data corte para o ensino fundamental I (Eixo I, II, III) e de 16 anos completos ou a ser completado para o Fundamental II (eixo IV e V).

Art.33. Para a matrícula da Educação de Jovens e adultos se aplica os encaminhamentos dos arts.26º e 27º dessa portaria.

Art.34. A frequência escolar para o ensino de Jovens e Adultos será considerada cancelada caso ocorra ausência consecutivas de 30 dias do educando. Em prevenção quando a infrequência para essa modalidade deve seguir os parâmetros discurridos nos arts. 23,24 e 25 desta portaria.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 35. Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno ou para o Centro de Educação Especial - CEE, da Rede Pública.

Art. 36. No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório o registro no Sistema do Censo Escolar do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art.37. O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 38. Para atender ao público alvo da educação especial seguirá o que rege o Art. 13º dessa portaria.

Art.39. A frequência escolar para a Educação Especial será considerada cancelada caso ocorra ausência consecutivas de 30 dias do educando. Em prevenção quanto a infrequência para essa modalidade deve seguir os parâmetros discurridos nos arts. 23,24 e 25 desta portaria.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 40. Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º - A matrícula na oferta de tempo integral exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo VI, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar.

§2º- O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.

Art. 41. A frequência escolar para o ensino em tempo integral será considerada cancelada caso ocorra ausência consecutivas de 30 dias do educando. Em prevenção quando a infrequência para essa modalidade deve seguir os parâmetros discurridos nos arts. 23,24 e 25 desta portaria.

CAPÍTULO VIII

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I Do Calendário Escolar para 2023

Art. 42. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2023, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo único - O ano letivo de 2023 terá carga horária mínima de até 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos, distribuídas em unidades trimestrais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 43. O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre didático para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para o período de recuperação, bem como as intervenções necessárias para o trimestre seguinte e, ao final dos estudos obrigatórios de recuperação, para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§1º - Ficam estabelecidos que os conselhos de classe participativos acontecerão ao final de cada unidade.

§ 2º - É de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, Secretários (as) e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor no Conselho de Classe.

Art. 44. O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição das horas letivas estabelecidas, devendo ser observado:

§1º A reposição da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit.

§ 2º os sábados letivos deverão ser devidamente cumpridos com a frequência normal dos alunos assegurando o ensino na carga horária determinada.

§ 3º Feriados específicos das comunidades deverão ser repostos visando o cumprimento das horas e dias letivos.

§ 4º Os pontos facultativos aderidos pelas instituições escolares deverão ser repostos visando o cumprimento das horas e dias letivos.

Art. 45. Para assegurar ao estudante as 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos, a Secretaria da Educação juntamente com os conselhos Municipal e FUNDEB farão o acompanhamento das unidades escolares por meio de acompanhamento presencial nas Unidades Escolares.

Seção II Da carga horária

Art. 46. O ano letivo de 2023 terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos, distribuídas em unidades trimestrais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Art. 47. A carga horária será distribuída de forma a cumprir a Lei de Diretrizes e Bases – LDB no o art.24, I estabelecendo:

§1º- A Educação Infantil levará em conta as vivências descritas nos campos de experiências para cumprimento do ano letivo de 2023.

§2º- O Ensino Fundamental I atenderá a carga horária de 04 horas diárias para cumprimento do ano letivo de 2023, exceto as escolas de tempo integral que cumprirão uma carga horária 7h, de acordo o art. 34º desta lei.

§3º- O Ensino Fundamental II atenderá a carga horária de 04 horas e meia diárias para cumprimento do ano letivo de 2023, exceto as escolas de tempo integral que cumprirão uma carga horária 7h, de acordo o art. 40º desta lei.

Art. 48. Quanto a carga horária dos professores que lecionam no segmento dos anos finais do Ensino Fundamental:

- I- Professores efetivos carga horária de 15/16 horas aulas semanais.
 - a- 15 aulas para as disciplinas ímpares;
 - b- 16 aulas para as disciplinas pares;

- II- Professores temporários carga horária de 18 hora aulas semanais.

Seção III Da Jornada Pedagógica

Art. 49. A pré-jornada ocorrerá entre os dias 23 à 27 de janeiro de 2023

Art. 50. A Jornada de Planejamento Pedagógico para o ano letivo de 2023 ocorrerá entre os dias 01 a 03 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As Unidades Escolares ficam proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 52.A Secretaria de Educação fica responsável por orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, repassando todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos.

Art. 53. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo dados sempre atualizados.

Art. 54. A gestão escolar com orientação da secretaria de educação fica responsável de organizar as turmas em quantidade de acordo com os anexos II,III,IV e V desta portaria.

Art.55. Quanto a quantidade de alunos por sala atendendo a exigência de área mínima e máxima (1,0 /1,2 metros quadrados por aluno) fica instituído a quantidade observando os anexos IV e V desta portaria:

- I- Quantidade de alunos mínimo e máximo com relação a cada segmento como consta no primeiro quadro;

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

- II- Quantidade de alunos deficientes por turma no segundo demonstrativo;
- III- Quantidade de alunos por sala de acordo com metros quadrados como consta no terceiro quadro;
- IV- Metragem das salas de aula por escola de acordo com o demonstrativo do quarto quadro;

Art. 56. Referente a quantidade de discente por turma, poderá ser acrescentado 10% ao número máximo de aluno considerando o segmento e tamanho do espaço, desde que a metragem de distanciamento não seja menor que 1 m².

Art. 57. Quanto a organização das salas, cabe aos gestores locar as turmas tendo em vista, o número de alunos e a metragem de cada espaço existente na instituição.

Art. 58. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 127/1997.

Art. 59. O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período de acordo com a modalidade atendida.

Art. 60. Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, o administrativo da Unidades Escolares deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art. 61. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 62. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 16 de novembro de 2022.

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2022/2023

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
2 – Renovação de Matrícula para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2022.	05/12/2022 à 22/12/2022
6 - Matrícula nova ▪ para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, atendendo as diversas modalidades de oferta.	02/01/2023 à 20/01/2023

ANEXO II NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

Número de estudantes por ano, para cada nível/modalidade de ensino

Modalidade de Ensino	Quantidade mínima por turma	Quantidade máxima por turma	OBS
Creche 1,7 meses a 1ano 11 meses e 29 dias	8	10	01 prof + 01 auxiliar
Creche 2 a 3 anos	13	15	01 prof+ 01 auxiliar
Creche 3 anos a 3anos 11 meses e 29 dias	15	18	01prof+ 01 auxiliar
Educação Infantil I	18	20	01 professor
Educação Infantil II	20	22	01 professor
Educação Infantil I e II– bisseriado	18	20	01 professor
Fundamental I – 1º e 2º ano	22	25	01 professor
Fundamental I – 3º ano	23	26	01 professor
Fundamental I – 4º e 5º ano	25	30	01 professor
Fundamental I – bisseriado primeiro ciclo	20	22	01 professor
Fundamental I bisseriado segundo ciclo	22	24	01 professor
Fundamental II	30	35	Professor por disciplina
Educação de Jovens e Adultos(Eixo I, II e III)	15	20	01 professor
Educação de Jovens e Adultos (Eixo IV e V)	20	25	Professor por disciplina

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES NÚMERO DE ESTUDANTES

Especificidade	Nº por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	2
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotado	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.

ANEXO IV

A METRAGEM CONSIDERA MENOS 5M² DA ÁREA DO PROFESSOR / QUANTIDADE DE ALUNOS PARA MAIS E PARA MENOS DE ACORDO COM AS REGRAS MATEMÁTICAS DE APROXIMAÇÃO.

Metros Quadrados da Sala	Metros Quadrados /Aluno	Quantidade Mínima de Alunos	Quantidade Máxima de Alunos
25 m ²	20 m ²	16	17
26 m ²	21 m ²	17	18
27 m ²	22 m ²	18	18
28 m ²	23 m ²	19	19
29 m ²	24 m ²	19	20
30 m ²	25 m ²	20	21
31 m ²	26 m ²	21	22
32 m ²	27 m ²	22	23
33 m ²	28 m ²	23	23
34 m ²	29 m ²	24	24
35 m ²	30 m ²	25	25
36 m ²	31 m ²	25	26
37 m ²	32 m ²	26	27
38 m ²	33 m ²	27	28
39 m ²	34 m ²	28	28
40 m ²	35 m ²	29	29

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

41 m²	36 m²	30	30
42 m²	37 m²	30	31
43 m²	38 m²	31	32
44 m²	39 m²	32	33
45 m²	40 m²	33	33
46 m²	41 m²	34	34
47 m²	42 m²	35	35
48 m²	43 m²	35	36
49 m²	44 m²	36	37
50 m²	45 m²	37	38
51 m²	46 m²	38	38
52 m²	47 m²	39	39

ANEXO V- METRAGEM DAS SALAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

Escolas	Metragem das salas
Escola Municipal Altino Rodrigues	25,38 m² 29,15 m² 37,76 m² 31,90 m² 32,45 m² 31,35 m² 30,5 m² 46,61 m² 46,24 m² 46,92 m² 47,60 m² 43,52 m²
Educandário Anísio de Souza Marques	28 m² 32,77 m² 42 m² 44 m² 44,85 m² 49 m²
Escola Municipal Artemízia Rodrigues Nogueira	26,98 m² 27,54 m² 28,26 m² 28,50 m² 33,38 m² 37,31 m² 45,33 m²
Escola Municipal Arthur da Costa E Silva	30 m² 32 m² 46 m² 50 m²
Escola Municipal Emidio Pereira Evangelista	48m²
Escola Municipal Genelicio Costa Teixeira	51,66 m²

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

	52 m ²
Escola Municipal Jandira Pinheiro	30m ²
Escola Municipal Joaquim de Souza Brito	42 m ²
Escola Municipal Julião de Souza Braga	49 m ²
CIEI Leolino José Fernandes	25,50 m ² 34,35 m ² 35,70 m ² 36 m ² 48,60 m ²
Creche Mãe Marieta	26,01 m ² 26,04 m ² 31,36 m ² 33,19 m ² 45,90 m ²
Escola Municipal Manoel Félix da Cruz	48,05 m ² 48,78 m ² 49,44 m ²
Escola Municipal Prof.Nilda Maria Carvalho	49 m ²
Grupo Escolar Odilon Torres	36 m ² 42 m ² 48 m ² 49 m ²
Escola Municipal Possidônio Francisco Neves	27 m ² 36 m ² 48 m ²
Escola Municipal Pequeno Sabidinho	37 m ² 39 m ² 40 m ² 42 m ² 48 m ²
Escola Municipal Roberto Santos	36 m ²
Escola Santa Terezinha	32 m ² 40 m ² 42 m ²
Escola do 1 Grau Rui Barbosa	48 m ²
Creche Sonizete Oliveira	30,6 m ² 30,9 m ² 33,7 m ² 34,1 m ²
Escola Municipal Zélia Ribeiro Coutinho	49m ²

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ANEXO VI TERMO DE ANUÊNCIA

ESTUDANTE _____

ESCOLA: _____ ANO: _____

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar do Programa de Educação em Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Iraquara, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Estudante/Pai/Responsável

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ANEXO VII CALENDÁRIO 2023

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4							
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
2 a 20 - Matrículas na Rede Municipal de Ensino 9 a 20 - Estudos de Férias 23 a 27 - Pré-jornada Pedagógica							1 a 3/02 - Jornada Pedagógica 6 - Início do Ano Letivo - I trimestre 20 a 22/02 - Recesso de Carnaval													
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1		1	2	3	4	5	6					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30																				
6 e 7 - Recesso Semana Santa 7 - Sexta-feira Santa 9 - Páscoa 15 - Sábado Letivo 21 - Feriado - Tiradentes							1 - Feriado - Dia do Trabalho 13 - Sábado Letivo 12 e 13 - Conselho de Classe Participativo 15 - Início do II trimestre							8 - Feriado - Corpus Christi 12/06 a 15/06 - Semana do São João do Roque 16/06 a 3/06 - Recesso Junino						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1				1	2	3	4						1	2
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			
2 - Feriado - Independência da Bahia 5 - Comemoração aniversário de Iraquara (contabilizando 2 dias letivos) 4 a 7 - Jogos estudantis							11 - Feriado - Dia do Estudante							1 e 2 - Conselho de Classe Participativo 1 - Início do III trimestre 2 - Sábado Letivo 7 - Feriado - Independência do Brasil 8 - Feriado - Padroeira de Iraquara						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4						1	2
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
														31						
12 - Feriado - Padroeira do Brasil/ Dia das Crianças 15 - Dia do Professor 26 - Dia Municipal da Leitura 28 - Feriado - Dia do Funcionário Público							2 - Feriado - Dia de Finados 15 - Feriado - Proclamação da República							8 - Término do ano letivo/Resultados Parciais 8 - Conselho de Classe Participativo 11 a 13 - Estudos e Recuperação final 14 - Conselho de Classe Certificativo 15 - Encerramento das Atividades Finais (Entrega de Resultados) 15 - Seminário Avaliativo 25 - Feriado - Natal						

ATIVIDADE - DESCRIÇÃO	PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES
Início das matrículas	2 a 20 de janeiro	I TRIMESTRE - 6/02 à 13/05
Estudos de Férias	6 a 20 de janeiro	
Pré-jornada	23 a 27 de janeiro	
Jornada Pedagógica	1 a 3 de fevereiro	
Início do Ano Letivo	6 de fevereiro	
Recesso do Carnaval	20 a 22 de fevereiro	II TRIMESTRE - 15/05 à 31/08
Início do trimestre	1º - 6/02 2º - 15/05 3º - 1/09	
Conselhos de Classe Participativo	12 a 13/05 1 a 2/09 8/12	
Recesso da Semana Santa	6 e 7/04	
Semana do São João do Roque	12 a 15/06	
Recesso Junino	16/06 a 30/06	III TRIMESTRE - 1/09 à 8/12
Sábados e feriado letivos	25/02, 15/04, 13/05, 5/07, 2/09	
Jogos Estudantis	4 a 7/07	
Dia Municipal da Leitura	26/10	
Feriados		

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

	Término do Ano Letivo/Resultados parciais	8/12	
	Estudos e Recuperação final	11 à 13/12	
	Conselho de Classe Certificativo	14/12	
	Encerramento das Atividades Finais (Avaliação Final e Entrega de Resultados)	15/12	
	Seminário Avaliativo	15/12	
	Total de Dias Letivos	200	

Prefeitura Municipal de Iraquara

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a lei LDBEN 9394/1996, institui as Diretrizes da Avaliação Certificativa da Educação Básica da Rede Municipal de Iraquara-BA, sob a responsabilidade das unidades escolares municipais.

CONSIDERANDO a alínea “a”, do inciso V, do art.24 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, entre outras disposições, estabelece que a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

CONSIDERANDO do inciso VI, do art.24 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece que o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

CONSIDERANDO que a avaliação certificativa requer que se “considerem as diferenças dos alunos, se adapte o trabalho às necessidades de cada um e se dê tratamento adequado aos seus resultados. Isso significa levar em conta não apenas os critérios de avaliação, mas, também, tomar o aluno como referência” (UnB, p. 79, 2006).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 1º - Serão submetidos aos estudos obrigatórios de recuperação final os estudantes com rendimento escolar insuficiente, ainda que não tenha atingido o percentual de frequência estipulado.

Art.2º Do que se trata do artigo 1º do direito à Recuperação Final, quanto ao percentual não atingido de frequência, será necessário que o estudante realize estudos e as avaliações de todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º. Será considerado evadido o estudante que não compareceu a instituição escolar por mais 30 dias consecutivos sem justificativa. Assim, ficará impossibilitado de realizar as recuperações finais.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
 CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
 “Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§ 2º. O aluno infrequente, mesmo que não atingido o percentual de frequência estipulado e foi aprovado em todos os componentes curriculares, não necessitará realizar as recuperações finais, haja vista que ele alcançou as aprendizagens mínimas estabelecidas pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO II **DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA**

Art. 1º - A análise certificativa deverá ser realizada pelo o Conselho de Classe da U.E.M. atendendo aos critérios:

- § 1º. As potencialidades do aluno frente os aspectos qualitativos e quantitativos;
- § 2º. A qualidade das interações estabelecidas com os seus pares;
- § 3º. O processo de avanço durante a trajetória escolar, tendo em vista o ano em curso;
- § 4º. As intervenções propostas e as respostas dadas pelos alunos diante das novas intervenções;
- § 5º. As oportunidades oferecidas durante o ano letivo, bem como o aproveitamento dessas.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA**

Art. 2º - Constituem-se Diretrizes da Avaliação Certificativa:

- §1º. Observar o processo de cada aluno, comparando aprendizagens iniciais e finais;
- §2º. Analisar as condições de ensino oferecidas ao aluno durante o ano letivo;
- §3º. Ter critérios de avaliação claramente definidos pautados nas aprendizagens esperadas para cada ano escolar;
- §4º. O resultado emanar-se de um trabalho sistemático de avaliação e acompanhamento;
- §5º. Considerar como parâmetro para promoção as expectativas mínimas de aprendizagem para que o aluno possa prosseguir no ano escolar seguinte com sucesso;
- §6º. Considerar os aspectos relativos à aprendizagem.
- §7º. A indisciplina não se constitui como critério para avaliação;
- §8º. Todas as decisões tomadas deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os envolvidos;
- §9º. Considerar os resultados dos diagnósticos – iniciais e finais de cada aluno, analisando a progressão das aprendizagens;

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

- §10. Considerar o atendimento oferecido pela escola para recuperar as aprendizagens dos alunos durante o ano letivo;
- §11. Considerar o número de aulas dadas durante o ano, bem como as substituídas, a razão da infrequência do aluno e as providências tomadas pela escola junto ao aluno, à família e aos órgãos competentes;
- §12. Todos os alunos reprovados no processo de recuperação final terão sua situação escolar discutida no âmbito do Conselho de Classe Certificativo, podendo ser ou não promovido para o ano seguinte, considerando as aprendizagens mínimas alcançadas e outros critérios já estabelecidos neste documento;
- §13. Observar as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, tomando por base os registros elaborados pelo professor durante o ano letivo;
- §14. O desempenho do/a aluno/a evidentemente deve ser analisado no conjunto – e não em um único componente curricular;
- §15. A avaliação do desempenho dos/as alunos/as pressupõe ter em conta não só os resultados obtidos nos momentos específicos de avaliação, mas também (e principalmente):
- I. O conhecimento prévio que eles tinham sobre aquilo que se pretendia ensinar;
 - II. O percurso de aprendizagem de cada um e a qualidade das propostas (atividades, agrupamentos, intervenções) para poder redirecioná-las quando os resultados não forem satisfatórios.
- §16. O processo de avaliação deve apoiar-se em três tipos de procedimento do/a professor/a:
- I. **Observação sistemática** - acompanhamento do percurso de aprendizagem do/a aluno/a, utilizando instrumentos de registro;
 - II. **Análise das produções** – observação criteriosa do conjunto de produções do/a aluno/a, para que se possa ter um quadro real das aprendizagens conquistadas;
 - III. **Análise do desempenho em atividades específicas de avaliação:** verificação do desempenho do/a aluno/ nas situações planejadas especialmente para avaliar os seus conhecimentos prévios sobre o que se pretende ensinar e para avaliar o quanto aprendeu sobre o que já foi trabalhado.

Art. 3º. Conselho de Classe considerará três parâmetros como referência fundamental para avaliar de maneira justa

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§1º. Avaliar o/a aluno/a em relação a ele mesmo - significa considerar o que ele sabia antes do/a professor/a ensinar o que foi ensinado e comparar esse nível de conhecimento prévio com o que ele demonstra ter adquirido no processo.

§2º. Avaliar o/a aluno/a em relação ao que se espera dele - pressupõe ter expectativas de aprendizagem previamente definidas e utilizá-las como referência para orientar as propostas de ensino e de avaliação.

§3º. Avaliar o/a aluno/a em relação aos demais que tiveram as mesmas oportunidades escolares é apenas uma forma de complementar as informações obtidas a partir dos dois primeiros parâmetros.

I - A comparação do desempenho dos/as alunos/as só tem alguma utilidade se contribuir para entender melhor porque eles aprenderam ou não o que se pretendia ensinar.

Art. 4º. Todos os alunos reprovados no Conselho de Classe Certificativo terão a oportunidade de participar do Curso de Férias. Ao final do curso a aprovação do aluno dar-se-a com base nos seguintes critérios:

I. Participação e frequência mínima 50%;

II. Percurso e avanço com base nas aprendizagens mínimas.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º - O processo de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais deve, assim, considerar:

§1º. As características individuais, o tipo de atendimento educacional especializado, respeitadas as especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, recursos e equipamentos para a avaliação do seu desempenho escolar.

Art. 6º - A avaliação exige ação conjunta e articulada entre professores de classes regulares, equipe pedagógica e professores especializados da sala de recursos multifuncionais para definição de adequações curriculares que respondam às necessidades dos alunos em todos os elementos do currículo.

Art. 7º - O professor ao avaliar deve observar o desempenho escolar do aluno e o respectivo

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

crescimento em relação aos aspectos cognitivo, afetivo e social.

Parágrafo único: Sugere-se como instrumento para a avaliação dos alunos o portfólio, um recurso que favorece a auto-avaliação e o registro sistematizado do desempenho alcançado pelo aluno ao longo do processo educacional.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. O registro constitui elemento essencial do processo avaliativo e cabe ao professor proceder às anotações e demais formas de registro sistematicamente, e não somente ao final de um período, trimestre ou semestre.

Parágrafo único: Para fins do que diz o caput desse artigo, pode-se contar com diversos suportes, tais como: ficha individual, portfólio ou dossiê, contendo registros sobre as produções (trabalhos, produções individuais ou grupais) do aluno e as observações do professor.

Art. 9º. O resultado do desempenho do aluno é constituído a partir desses registros e de outros documentos que poderão ser analisados na trajetória do aluno na instituição educacional.

Art. 10. Cabe aos professores:

§1º. Selecionar previamente as atividades a serem analisadas pelo Conselho de Classe;

§2º. Preparar previamente os registros que darão subsídios para análise das aprendizagens construídas pelos alunos durante o ano letivo pelo Conselho de Classe;

Art. 11. Esta resolução poderá ser alterada, sempre que exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente, ouvindo o Colegiado Escolar e Associações, submetendo-a à aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, com parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 16 de novembro de 2022.

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec

Prefeitura Municipal de Iraquara

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E96BAB1F1B74F495642E0FAEF8B5A78C

Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE MOCHILAS

A prefeitura municipal de Iraquara através da agente de contratação e equipe de apoio, vem informar que está aberto o processo de dispensa de licitação, que tem como objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA Modelo/ referência	V. UNIT	V. TOTAL
01	MOCHILA: em material mescla sintético deve seguir normas da ABNT NBR 10591: 2008 com metodologia e resultados que comprovam a qualidade do material com Gramatura mínima de x = 435,07 g/m2 e Cv = 3,38 % (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), tamanho (L-A-E) 31x41x13 cm; contendo dois compartimento um medindo 410mm x 310mm x 0,70mm com acabamento em espuma pac 4mm forrada com tnt bolso esse com fechamento em zíper reforçado N 06 medindo 0,63 cm seguindo normas da ABNT NBR 10591 ; 2008 com análise quantitativa mínima de GRAMATURA x = 176,11 g/m2 gm CV 2,31% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço); med:0,66 cm contendo 2 cursores, o segundo bolso sobreposto na parte frontal da bolsa medida 32 cm x 31cm x 5,5 cm com fechamento em tampa no material nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecidoplano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), com cetim tampa com feixe em ima, com vivo em todo o corpo da bolsa na frente e nas costas; com estampa da logomarca do município em sublimação; contendo duas alças de mão em fita polipropileno 30x03; duas alças de costas em material Jeans sintético deve seguir normas da ABNT NBR 10591: 2008 com metodologia e resultados que comprovam a qualidade do material com gramatura mínima de x = 548,53 g/m2e Cv = 1,04% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), tamanho 34x0,7,5cm contendo espuma pac 4 mm e acabamento em fita 100% polipropileno, reguladoresde alças 0,30 presos às extremidades; duas fitas 100% polipropileno 0,30 cm largura e comprimento de 0,40 cm cada presa em suporte reforçado em material rip stop seguindo normasda ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de x = 386,35 g/m2 e Cv = 2,57% ; uma alça de ombro em fita 100% polipropileno com regulador de 1,4 m, e acabamento de tnt na costura.	300				
02	BOLSA NECESSAIRE: medidas 0,25 x 0,17 x 0,10 em material mescla sintético deve seguir normas da ABNT NBR 10591: 2008 com metodologia e resultados que comprovam a qualidade do material com Gramatura mínima de x = 435,07 g/m2 e Cv = 3,38% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), com fechamento em zíper reforçado N 06 seguindo normas da ABNT NBR 10591 ; 2008 com análise quantitativa mínima de GRAMATURA x = 176,11 g/m2 gm CV 2,31% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço); medidas 0,33 cm de comprimento com um cursor, contendo uma alça de mão em material big flex medida: 0,23 x 0,03 cm com pintura em silk.	500				
VALOR TOTAL						

A administração, vem através deste, manifestar interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis conforme Art. 75 § 3º da lei 14.133/2021.

Iraquara, 01 de dezembro de 2022.



Agente de contratação

Zandra Vieira dos Santos

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com

PORTARIA/SEMECI/Nº43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o gozo de licença prêmio para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-BA.”

A Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a legislação de regência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Licença Prêmio, aos servidores discriminados abaixo:

Nome	Cargo	Local De Lotação	Período De Licença
Maísa Rodrigues da Silva	Professora	Escola Artemízia Rodrigues Nogueira	12/09/2022 12/12/2022
Nira Nivia Alves De Lima	Professora	Escola Artemízia Rodrigues Nogueira	17/10/2022 17/01/2023
Rogério Alex Santos Oliveira	Escriturário	Escola Municipal Jandira Pinheiro	12/09/2022 12/12/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2022.

Iraquara-BA, 21 de novembro de 2022.

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara